



PROPOSTA COMERCIAL

LOTE ÚNICO - PROCESSO Nº 135.00029/2022-61

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, atendimento de situações de emergência, com fornecimento de peças e insumos em elevadores e plataforma pertencentes à Câmara Municipal de Porto Alegre.

Serviço	Quantidade	Peço unitário mensal do item (em R\$)	Preço total anual do lote (em R\$)
Item 1: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, atendimento de situações de emergência, com fornecimento de peças e insumos em elevadores e plataforma pertencentes à Câmara Municipal de Porto Alegre.	12 (doze) meses	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00

Validade da proposta: 60 dias

Especificações do item 1: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, atendimento de situações de emergência, com fornecimento de peças e insumos em elevadores e plataforma pertencentes à Câmara Municipal de Porto Alegre, observando o que segue:

I – Local de prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no Palácio Aloísio Filho, localizado na Av. Loureiro da Silva, 255, Bairro Centro Histórico, Município de Porto Alegre, RS.

II – Horário da prestação dos serviços

1. O atendimento pela contratada deverá ser efetuado:

1.1 em horário comercial, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira com agendamento prévio; e

1.2 em de emergência, de maneira imediata, na forma de plantões, a qualquer dia ou horário, nos casos de chamadas para liberar pessoas retidas em cabinas ou eventuais acidentes, ainda que noturno, com tolerância máxima de 1 hora após os chamados, para regularização de anormalidades de funcionamento, obedecendo critérios técnicos.

III – Descrição dos serviços

1. Manutenção preventiva

A manutenção preventiva deverá ser executada por meio de inspeções mensais, de acordo com a necessidade técnica de todas as inspeções mensais, de acordo com a necessidade técnica de todas as partes do equipamento, a fim de proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente, seguro e econômico, tudo de acordo com as normas técnicas, para verificação dos componentes elétricos e mecânicos dos elevadores, procedendo na mesma ocasião, à limpeza, à regulagem, ao ajuste e à lubrificação dos equipamentos e ao teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança de uso normal das peças vitais, tais como máquina de tração, coroa e sem fim, polia de tração e desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, chaves fusível na casa de máquinas, quadro de comando, e conexões, chaves, casa de máquinas, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização da cabina, operador de porta, portas da cabina e réguas de segurança, teto da cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chaves de indução, placas ou emissoras, receptores, cabina de segurança, cabina (placas, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabo de compensação, cabos de tração e regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos sinalização, nivelamentos, pavimentos, para-choque, polia de regulador de velocidade de poço; manter limpo todos os componentes, tais como subtetos, máquinas, guias, poço, cabina e cabos; a manutenção preventiva deve ser executada por, no mínimo, uma visita técnica acompanhada de relatório dos serviços programados.

2. Manutenção corretiva

A manutenção corretiva deverá ser executada, sempre que houver a necessidade de substituição ou conserto, ou ambos, de peças ou componentes, ou de ambos, correndo as despesas respectivas, bem como mão de obra especializada, a cargo da contratada, visando a restabelecer o funcionamento normal dos elevadores.

3. Dos procedimentos

3.1. A CONTRATADA deverá manter, no seu estabelecimento, um serviço de plantão para atender, com presteza, a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente ou paralização dos elevadores.

3.2. O atendimento de um chamado decorrente da manutenção deverá ser iniciado em um prazo máximo de 2 (duas) horas úteis e concluído em um prazo máximos de 48 (quarenta e oito) horas.

3.3. O atendimento de chamados, no período das 22 (vinte e duas) horas às 7 (sete) horas, só será feito se houver passageiros presos na cabina ou em caso de acidentes.

3.4. Atender a todas as chamadas técnicas no prazo máximo de 2 (duas) horas, porém, no caso de haver pessoas presas no interior de alguma cabina, ou de situação que exija urgência, o prazo máximo será de quarenta 40 (quarenta) minutos.

3.5. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha requerer dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável para o serviço de emergência, ou venha a ser necessária a utilização de material não existente normalmente no estoque de emergência, tal normalização só ocorrerá no dia imediato, durante o horário de funcionamento da contratada.

3.6. Os serviços a serem executados pela contratada deverão ser prestados no horário de expediente da CMPA, ou seja, das 8h30min às 18h00min, de segunda a sextas-feiras. Nos casos em que houver necessidade, o serviço poderá ser prestado fora desse horário, com prévia aprovação da CMPA.

3.7. Deverá ser informado à CMPA 1 (um) ou mais números de telefones, por meio do(s) qual(is) possam ser dirimidas possíveis dúvidas surgidas durante a operação do Sistema de Transporte Vertical e para que seja acionado o suporte técnico, bem como o nome do funcionário que atenderá à CMPA nestes casos.

3.8. A contratada deverá substituir, ou reparar, a seu critério, quando do atendimento dos itens 1 –manutenção preventiva – e 2 – manutenção corretiva –, componentes mecânicos ou elétricos, necessários a recolocação dos elevadores em condições normais de segurança e funcionamento, utilizando peças originais, obrigando-se a apresentar a CMPA a comprovação da procedência original das peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de Nota Fiscal, sendo vetado o uso de peças e componentes usados, retificados ou reconicionados.

3.9. A contratada deverá fornecer peças de reposição originais, admitindo-se peças similares somente na falta daquelas, se essas forem compatíveis com as originais e possuírem qualidade em conformidade com a norma técnica e, ainda, após aquiescência da CMPA.

3.10. As peças substituídas, ainda que resolvido o termo contratual, terão a cobertura da garantia legal, prestada pela contratada, a contar da data de efetiva substituição.

3.11. A contratada deverá efetuar testes de segurança conforme norma e legislação em vigor.

3.12. Os serviços a serem prestados pela contratada deverão observar, rigorosamente, todas as normas técnicas e de segurança pertinentes ao objeto do contrato, ainda, deverão ser executados por profissionais especializados, comandados por engenheiro responsável.

3.13. Não será permitido ao pessoal da contratada o acesso a áreas que não aquelas necessárias ao trabalho da mesma.

3.14. A contratada deverá executar os serviços decorrentes do contrato sem ônus para a CMPA, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais, quer na substituição de equipamentos componentes e peças originais, tais como máquinas de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletores escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, bobinas, relés, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fitas seletoras, pick ups, cavaletes, sensores e intermediária, dispositivos de segurança, limites, para-choque, guias, fixadores e tensores, armação de contrapeso e cabina, coxins, freios de segurança, portas, carretilhas, trincos, fechaduras, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, barra de reversão, bomba hidráulica, fotocélulas, correias, correntes, cordoalhas, sinalizadores.

3.15. A contratada não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho sábado, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

3.16. No caso de dano ao sistema, comprovadamente causado por mau uso, negligência ou imperícia no trato do mesmo pela CMPA, caberá a esta arcar com o ônus adicional, quer referente a material, quer a mão de obra.

3.17. Correrá por conta da CMPA o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos por órgão público competente, limitando-se a obrigações da contratada à manutenção dos elevadores, dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção.

IV – Encargos à contratada

1. Com relação aos serviços de que trata o objeto, são encargos da contratada os a seguir descritos:

1.1. manter em perfeito funcionamento os elevadores, executando os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações técnicas observando prazo estipulado neste instrumento, e manter limpos todos os componentes tais como subtetos, máquinas, guias, poços, cabinas e cabos;

1.2. fornecer e custear os produtos, os equipamentos, os materiais necessários e a mão de obra especializada para o objeto pretendido e todos os equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços;

1.3. indenizar, de forma imediata, danos eventualmente causados aos serviços e à imagem da CMPA e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados, ainda que involuntários;

1.4. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar devidamente uniformizados, identificados e com equipamentos individuais de proteção;

1.5. cumprir integralmente o contido nos Acordos, nas Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos empregados;

1.6. cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, quanto à manutenção e segurança de elevadores, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

1.7. observar rigorosamente as normas internas de segurança da CMPA, além das constantes deste instrumento;

1.8. manter rigorosamente atualizada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que deve ser emitida em nome de engenheiro responsável pelo contrato, que obrigatoriamente deve ser empregado ou sócio da CONTRATADA;

1.9. responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos;

1.10. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da CMPA, na execução dos serviços contratados;

1.11. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

- 1.12. fornecer peças de reposição consoantes aos subitens 3.8 e 3.9 do tópico III destas Especificações, cujo preço unitário de mercado seja inferior a 80% (oitenta por cento) do valor mensal do contrato, correspondente ao mês de substituição da peça, devendo apresentar, ao menos, 3 (três) orçamentos para comprovação do valor praticado, e, no caso de valor superior aos 80% (oitenta por cento) deste valor, a CMPA elaborará pesquisa própria, a ser remetida à empresa, caso esta identifique valor dentro do parâmetro indicado;
- 1.13. emitir ao termino dos serviços relatório descrevendo os procedimentos adotados e ou detalhamento das peças substituídas;
- 1.14. comunicar por escrito à CMPA toda e qualquer irregularidade encontrada;
- 1.15. registrar, no final do atendimento, todas as ocorrências verificadas durante as inspeções, inclusive toda e qualquer irregularidade constatada;
- 1.16. submeter a relação dos empregados credenciados a prestar os serviços, devendo ser providenciada a substituição dos empregados, quando solicitado pela CMPA;
- 1.17. apresentar e manter rigorosamente atualizada a nominata dos profissionais credenciadas ao cumprimento do objeto contratual, os quais, sem distinção, devem ser empregados ou sócios da contratada;
- 1.18. obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT e do CREA, quando da execução dos serviços;
- 1.19. prestar todas as informações pertinentes a procedimentos de urgência, tais como desligamento dos elevadores para evitar maiores danos, consequentes do mal funcionamento; abertura de portas em caso se parada com pessoas trancadas no interior da cabina;
- 1.20. providenciar para que o engenheiro responsável proceda, bimestralmente, à vistoria técnica nos elevadores e emitir relatório técnico em, no máximo, 10 (dez) dias, acerca das condições dos mesmos e dos serviços a serem agendados;
- 1.21. providenciar para que as peças ou os equipamentos, ou ambos, removidos ou substituídos, ou ambos, sejam devolvidos à Seção de Obras e Manutenção (SOM), à qual compete decidir sobre sua destinação;
- 1.22. registrar, no final do atendimento, todas as ocorrências verificadas durante as inspeções, inclusive, toda e qualquer irregularidades verificadas;
- 1.23. emitir, ao termino dos serviços, relatório descrevendo os procedimentos adotados e detalhando as peças substituídas; e
- 1.24. exceto em caso de extrema urgência, providenciar para que, ao prestar atendimento, seu técnico se apresente antes na Unidade Técnica de Manutenção Elétrica e Telefônica (Unitel), responsável pelos elevadores da CMPA.

V – Disposições Gerais – Informações Complementares

1. Nos casos de persistência de falhas de mesma natureza ou reincidência de defeitos, a CMPA procederá à solicitação de providência, já acompanhada da aplicação de cláusula penal pertinente à natureza da falha apontada.



2. Em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, o engenheiro da contratada deverá proceder ao levantamento das condições técnicas dos elevadores e apresentar à CMPA o pertinente relatório técnico.

3. Em todos os itens anteriores inclui-se o que mais couber com as Normas e a Legislação vigente.

3.1. Os serviços de manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva de elevadores e plataformas deverão atender:

3.1.1 à Lei Municipal nº 12.002, de 21 de janeiro de 2016; e

3.1.2 às normas de segurança de elevadores – NBR NM 207/99, NBR 15597:2010 e NM ISSO13852:2003, além das NBR 15655 – 1 e NBR NM 313:2007, que normatizam as Plataformas de Elevação Motorizadas para Pessoas com Mobilidade Reduzida – bem como o perfeito funcionamento dos equipamentos conforme recomendações da NBR 16.083/2012.

VI – Características dos elevadores e plataformas

Subitem	Descrição	Fabricação	Quantidade
1	Elevador transportador pessoas nº patrimonial 40.629.	SUR	1
2	Elevador transportador de pessoas nº patrimonial 25.912.	Thyssenkrupp	1
3	Elevador de carga capacidade 900 kg, velocidade 45,00 m/min, nº patrimonial 79.086.	Thyssenkrupp	1
4	Elevador tipo residencial para duas pessoas - (2 pavimentos).	Homelift	1

Garantia oferecida: Conforme prazos legais

IX – Fiscalização

A prestação de serviços será objeto de fiscalização pelos servidores Paulo Rogério Aumond, titular, e Flávia Bianco Demartini Coelho, suplente.

X – Informações da Empresa Participante:

a) nome completo: CULAU PRIME LIFTS TRANSPORTES VERTICAIS LTDA

b) CNPJ: 30.009.282/0001-59

c) endereço completo: RUA PORTUGAL, 89, BAIRRO SÃO JOÃO, PORTO ALEGRE/RS. CEP 90.520-310.

d) telefone: (51)3066-7703

e) e-mail: conservisul@conservisul.com.br

XI – Informações do Representante da Empresa:

a) nome completo: ERICK LOPES CULAU

b) CPF: 025.823.240-43

c) cargo na empresa: SÓCIO PROPRIETÁRIO

XII – Acesso Externo ao SEI

Em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a adjudicação do objeto, a licitante melhor classificada no certame deverá, para fins de assinatura do contrato, cadastrar-se no sistema SEI (processo eletrônico), por meio do seguinte link:

https://sei.camarapoa.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

Após o lançamento das informações, o assinante deverá aguardar a confirmação do cadastro por meio do Setor de Protocolo, da CMPA.

As eventuais dúvidas em relação à solicitação de acesso externo poderão ser sanadas com o Setor de Protocolo, da CMPA, por meio do telefone 3220-4145.

XIII – Declaração

A licitante DECLARA pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências de habilitação e de especificações técnicas previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, inclusive Anexos.

Porto Alegre, 13 de Outubro de 2022



ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

E CARIMBO DA EMPRESA